PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99 | n. 225 | São Paulo | sábado, 2 de dezembro de 1989

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 6.599, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1989

Autoriza o DER a doar imóvel destinado à edificação do Novo Teatro de São Paulo e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado, área de terra com 121.667m2, situada no Município da Capital, que se destinará à edificação do Novo Teatro de São Paulo, caracterizada na planta constante do Processo n.º 161.223/76-DER, assim descrita e confrontada:

inicia-se no ponto "A", situado no alinhamento da Avenida Queiroz Filho, da quadra 114; segue daí em curva à direita, na distância de 14,20m (catorze metros e vinte centímetros) até o ponto "B" no alinhamento da Rua 3 da mesma quadra 114, seguindo pelo alinhamento da mencionada Rua 3 na distância de 431,20m (quatrocentos e trinta e um metros e vinte centímetros) até o ponto "C"; daí em curva à direita, na distância de 12,60m (doze metros e sessenta centímetros), alcança o ponto "D" no alinhamento da Rua 11 já na quadra 246, seguindo pelo mesmo em vários segmentos de retas na distância de 305,40m (trezentos e cinco metros e quarenta centímetros), até atingir o ponto "O" na quadra 120; daí deflete à direita, seguindo em curva na distância de 14,50m (catorze metros e cinqüenta centímetros) até o ponto "N" no alinhamento da Rua 9; daí segue pelo alinhamento da Rua 9, numa distância de 227m (duzentos e vinte e sete metros) até atingir o ponto "M"; daí deflete para a direita, seguindo em curvas na distância de 310m (trezentos e dez metros) até atingir o ponto "L" na quadra 115; daí deflete à esquerda seguindo numa distância de 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros) até o ponto "K", situado no alinhamento da Avenida Queiróz Filho, na mesma quadra 115; daí deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da Avenida Queiróz Filho numa extensão de 142,70m (cento e quarenta e dois metros e setenta centímetros) até atingir o ponto "A", início desta descrição, encerrando área de 121.667m2 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados).

Artigo 2.º — A donatária fica autorizada a contratar com a Associação Novo Teatro de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, entidade cultural sem fins lucrativos, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, a concessão de uso, a título gratuito, ou a cessão em comodato, do imóvel de que trata o artigo anterior, com vistas à edificação ali referida.

Artigo 3.º — A obra será construída pela Associação Novo Teatro de São Paulo.

Parágrafo único — O teatro servirá de sede para a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — A concessionária ou comodatária se obriga

I — submeter o projeto de edificação à Prefeitura Municipal de São Paulo, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura de cessão ou comodato;

II — iniciar as obras de edificação dentro de 12 (doze) meses e concluí-las dentro de 60 (sessenta) meses, a partir da data da aprovação do projeto a que se refere o inciso anterior.

Artigo 5.º — Das respectivas escrituras deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, ressalvado o disposto no artigo 2.º, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, resolver-se-ão os contratos, independentemente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza, revertendo o imóvel ao DER.

Parágrafo único — No caso de extinção ou dissolução de concessionária, ou da comodatária, resolver-se-á a concessão de uso, ou o comodato, perdendo a concessionária, ou a comodatária, nesse caso, todas e quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Eduardo de Barros Poyares,
respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Justiça

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de dezembro de 1989.

LEI N.º 6.566, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Retificação do D.O. de 1.º-12-89

Leia-se a ementa como segue e não como foi publicada.

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Salto.

LEI N.º 6.567, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Retificação do D.O. de 1.º-12-89

Leia-se a ementa como segue e não como foi publicada.

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Cotia.

LEI N.º 6.568, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Retificação do D.O. de 1.º-12-89

Leia-se a ementa como segue e não como foi publicada.

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Americana.

DECRETOS

DECRETO N.º 30.849, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas com Inativos da Ferrovia Paulista S/A — FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz$ 179.061.532,00 (cento e setenta e nove milhões, sessenta e um mil, quinhentos e trinta e dois cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de dezembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM NCZ$ 1.00

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.3	CONTRIBUICOES CORRENTES		179.061.532,00
	SUB-TOTAL		179.061.532,00
	T O T A L		179.061.532,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
	COMPL.APOSENTADORIAS PENSOES LEI 4819/58		
16.82.499.8.222	179.061.532,00		179.061.532,00
T O T A I S ...	179.061.532,00		179.061.532,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM NCZ$ 1.00

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA	
	T O T A L	179.061.532,00
	4A. QUOTA	179.061.532,00

DECRETO N.º 30.850, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S/A — FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz$ 15.830.769,00 (quinze milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e sessenta e nove cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de dezembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM NCZ$ 1.00

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN		15.830.769,00
	SUB-TOTAL		15.830.769,00
	T O T A L		15.830.769,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
	SUBSCRICAO DE ACOES - TREM METROPOLITANO		
16.39.035.7.142		15.830.769,00	15.830.769,00
T O T A I S ...		15.830.769,00	15.830.769,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM NCZ$ 1.00

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA	
	T O T A L	15.830.769,00
	4A. QUOTA	15.830.769,00

DECRETO N.º 30.851, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subvenções Econômicas à Ferrovia Paulista S/A — FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz$ 12.954.037,00 (doze milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil e trinta e sete cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de dezembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM NCZ$ 1.00

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.2	SUBVENCOES ECONOMICAS		12.954.037,00
	SUB-TOTAL		12.954.037,00
	T O T A L		12.954.037,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
	NORMALIZACAO CONTABIL-FEPASA		
16.89.542.8.224	12.954.037,00		12.954.037,00
T O T A I S ...	12.954.037,00		12.954.037,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de dezembro — Segunda-feira

9h Audiências aos Srs. Deputados Federais.
16h Presidente do Badesp, Dr. José Tiacci Kirsten.
17h Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	3	Meio Ambiente	19
Economia e Planejamento	4		
Justiça	4	Defesa do Consumidor	19
Promoção Social	6		
Segurança Pública	7	Universidade de São Paulo	20
Fazenda	7		
Agricultura e Abastecimento	8		
Educação	9	Universidade Estadual Paulista	21
Saúde	12		
Energia e Saneamento	16	Ministério Público	22
Transportes	16	Tribunal de Contas	23
Administração	17	Editais	26
Cultura	18	Concursos	27
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	18	Assembléia Legislativa	43
Esportes e Turismo	18	Diário dos Municípios	61
Habitação e Desenvolvimento Urbano	19	Boletim Federal	63
		Ministérios e Órgãos Federais	64